CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

IMPOSTO DO SELO
CÓDIGO e TABELA GERAL

AT autoridade tributária e aduaneira

Helena Gomes Magno
Janeiro 2020

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

CÓDIGO DO IMPOSTO DO SELO

HELENA GOMES MAGNO

ESTRUTURA

Incidência Objetiva	⇨ artº 1º + Tabela Geral
Sujeito Passivo	⇨ 2º
Devedor do imposto	⇨ 3º
Isenções	⇨ 6º / 7º
Incidência territorial	⇨ 4º
Exigibilidade	⇨ 5º
Matéria Tributável	⇨ 9º a 23º +Tabela
Taxa	⇨ Tabela
Liquidação	⇨ 23º /25.º ss
Obrigações Declarativas	⇨ Participação Modelo 1 / Declaração Modelo 2 /DMIS /Anexo Q da IES
Pagamento	⇨ Retenções na Fonte + DUC

DELIMITAÇÃO DO CAMPO DE INCIDÊNCIA (SELO vs IVA)

Sujeitas a IS operações <u>isentas</u> (desde que não exista renúncia à isenção) e <u>não sujeitas</u> a IVA

		TGIS	CIVA (ISENÇÃO)
◦Transmissão	imóveis	**verba 1.1.**	↳ art. 9.º, 30
◦Locação de	imóveis	**Verba 2**	↳ art. 9.º, 29
◦Prémios de jogo		**verba 11.2**	↳ art. 9.º, 31
◦Operações financeiras		**verba 17**	↳ art. 9.º, 27
◦Operações seguro/resseguro		**Verba 22**	↳ art. 9.º, 28
◦Cessão de estabelecimento		**Verba 27**	↳ art. 3.º, 4

INCIDÊNCIA OBJETIVA
CIS +TABELA GERAL

1. IMÓVEIS (verba 1, 2, 27)
- Contratos: Aquisição de Bens Imóveis e Arrendamento
- Trespasses a titulo oneroso a favor de pessoas singulares

2. JOGOS (Verba 11)
- Apostas e Prémios

3. SEGUROS (Verba 22)
- Apólices e Comissões de mediação

4. TITULOS e OPERAÇÕES FINANCEIRAS (Verba 4, 10, 17, 18, 21, 23, 29)
- Cheques
- Precatórios
- Títulos de crédito
- Reporte (Contrato de)
- Garantias
- Utilização de crédito comercial e ao consumo
- comissões cobradas por instituições financeiras
- OIC (tributação de ativos sob gestão dos fundos de investimentos)

SUJEITO PASSIVO

QUEM LIQUIDA e ENTREGA o IMPOSTO

Entidades públicas, pessoas coletivas ou singulares que exerçam uma atividade económica

- Autoliquidação : liquidam e entregam o imposto até ao dia 20 do mês seguinte

AT

- LIQUIDA E NOTIFICA PARA PAGAMENTO
  - Verba 1.1
  - Verba 1.2
  - Verba 2 (alguns casos)

SUJEITO PASSIVO ≠ REPERCUTIDO (DEVEDOR DO IMPOSTO)

titular do interesse económico que efetivamente suporta o encargo do imposto

INCIDÊNCIA TERRITORIAL

Factos tributários localizados em Portugal

ou

1) **Documentos** apresentados em Portugal **para quaisquer efeitos legais**
2) **Operações de crédito e garantias prestadas** usadas por pessoa domiciliada em Portugal (beneficiário residente)
3) **Juros, comissões e outras contraprestações** cobradas a pessoa domiciliada em Portugal (pagador residente)
4) **Seguros** cujo **risco** ocorra em Portugal

O IMPOSTO TORNA-SE EXIGÍVEL quando

- ocorre o facto gerador e este se localiza em Portugal

ou

- documentos são assinados perante qualquer sujeito passivo em Portugal
- crédito é utilizado ou apresentado perante qualquer sujeito passivo em Portugal
- transita em julgado a decisão relativa a créditos litigiosos

ISENÇÕES SUBJECTIVAS

Beneficiam quem suporta o encargo do imposto

- ESTADO + R.A + AUTARQUIAS + INST. SEG. SOCIAL
- IPSS + PESSOAS COLETIVAS de UTILIDADE PÚBLICA

ISENÇÕES OBJECTIVAS

- Seguros (Ramo vida)

- Operações Financeiras:
  - suprimentos e respetivos juros;
  - Divida Pública;
  - Conta Ordenado;
  - Crédito à Habitação;
  - Restruturação de Sociedades

- jogo do Bingo

VALOR TRIBUTÁVEL

REGRA GERAL

previsto na **TABELA**

- ✓ Operações Financeiras e Seguros: tem em conta o valor e a duração

OUTRAS REGRAS

Verba 1.1. (Imóveis - CIMT)

Verba 1.2 (transmissão gratuita de bens a favor de pessoas singulares - CIS)

Verba 29 (OIC – valor liquido global)

TAXA

Em vigor no momento o imposto é devido

Regra: uma taxa por facto tributário

Pelo que se existir um facto sujeito a mais que uma taxa será aplicável a mais elevada

Exceto:

- Verba 1.1 e 1.2 (transmissão de imóveis)

Caso particular:

- Verbas 11,3 e 11,4 (prémios de jogos sociais)
- Verba 11,2 (prémios de jogos atribuídos em espécie)

LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO (SUJEITO PASSIVO)

RETENÇÃO NA FONTE

DMIS

- **até dia 20** mês seguinte
- **até último dia do mês seguinte ao fim do trimestre** (Verba 29)

DECLARAÇÃO MODELO 2

Verba 2

- até fim do mês sgte ao do inicio do arrendamento (artigo 41º)

DOCUMENTO DE PAGAMENTO

- **DUC**

LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO

(AT)

Participação Modelo 1 - Verba 1.1
Declaração Modelo 1 (IMT)

Participação Modelo 1 Verba 1.2

DECLARAÇÃO MODELO 2 Verba 2

Feita a liquidação a AT **NOTIFICA** para pagamento ou contestação (prazo de 30 dias)

DOCUMENTO DE PAGAMENTO

- **DUC**

GARANTIAS

- CADUCIDADE – CIS + LGT
- PRESCRIÇÃO – CIS + LGT

- RECLAMAÇÃO - CPPT + LGT
- RECLAMAÇÃO NECESSÁRIA (retenção na fonte) - CPPT
- RECURSO HIERÁRQUICO - CPPT + LGT
- REVISÃO OFICIOSA DA LIQUIDAÇÃO - LGT
- IMPUGNAÇÃO - CPPT + LGT

- Outras: LGT e CPPT

TABELA GERAL

VERBAS

1.1, 2, 10, 11, 17, 18, 21, 22, 23, 27, 29

1.2

"Ficha de Leitura"

VERBA _____

INCIDÊNCIA

- NÃO SUJEIÇÃO
- ISENÇÃO
- INCIDÊNCIA TERRIOTORIAL

SUJEITO PASSIVO

REPERCUTIDO (Devedor do IMPOSTO)

EXIGIBILIDADE

BASE TRIBUTÁVEL

TAXA

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

PAGAMENTO

GARANTIAS

TABELA GERAL

IMÓVEIS

VERBAS 1.1, 2, 27

VERBA 1.1 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS (CONTRATO DE)

FACTO SUJEITO

Existência de um contrato de

- Aquisição onerosa
- Doação
- Resolução, invalidade ou extinção, por mútuo consenso

Relativo a imóveis
(direito de propriedade /figuras parcelares desse direito)

VERBA 1.1 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS (CONTRATO DE)

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

SUJEITO PASSIVO/ REPERCUTIDO - Adquirente

EXIGIBILIDADE - momento da assinatura do contrato

BASE TRIBUTÁVEL

- VPT apurado para efeitos de CIMT
- montante da indemnização resultante de expropriação por utilidade pública antes da liquidação

TAXA - 0,8%

PAGAMENTO

- (aquisição onerosa) – prazo do IMT
- (aquisição gratuita – doação a favor de **pessoas coletivas**) – prazo do IMT
- (aquisição gratuita – doação a favor de pessoas singulares) - prazo do ISTG

PRESCRIÇÃO (contagem do prazo) – momento da assinatura do contrato
prazo especial - títulos particulares autenticados: data do registo predial

VERBA 2. – CONTRATOS

Art.º 60.º CIS + Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março

1. **Arrendamento**
2. **Subarrendamento**
3. **Alterações** ao Arrendamento/Subarrendamento
   (por motivo de revisão de clausulas contratuais fixando novo valor de renda)
4. **Promessa** de Arrendamento /subarrendamento com disponibilização do bem locado)

Sujeição a IS ainda que o locador tenha renunciado à isenção de IVA

DECLARAÇÃO MODELO 2

- **transmissão eletrónica de dados** no Portal das Finanças
- Apresentação em qualquer **serviço de finanças**
  - SP não obrigados a possuir, caixa postal eletrónica
  - SP não auferiram, ou não prevejam auferir, rendimentos da categoria F de IRS superiores a duas vezes o valor do IAS
  - SP idade superior a 65 anos de idade

Ofícios Circulados 40107/2015 e 20177/2015

VERBA 2. - CONTRATOS

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

ISENÇÕES

- Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, Associações e federações de municípios de direito público e seus serviços
- Instituições de segurança social
- PCUP e IPSS
- Zona Franca da Madeira e de Santa Maria
- Universidade Católica Portuguesa
- Instituições de Ensino Superior Público
- Observatório europeu da droga e da toxicodependência
- Banco Inter Americano de Desenvolvimento
- Programa Polis
- Partidos Políticos
- Locação de bens integrados em Planos de insolvência /pagamentos liquidação da massa insolvente
- FIIAH / SIIAH
- Cooperativas
- Sociedades de agricultura de grupo
- Arrendamento Rural

NÃO SUJEIÇÃO

locação financeira, cessão da posição contratual do locador

VERBA 2. - CONTRATOS

SUJEITO PASSIVO - AT (Modelo 2)
Com base na Modelo 2 submetida no Portal ou apresentada no SF

DEVEDOR DO IMPOSTO - LOCADOR E SUBLOCADOR

EXIGIBILIDADE - final do mês seguinte ao mês ao do início do contrato / da alteração / disponibilização do bem locado

BASE TRIBUTÁVEL - Valor de um mês de renda/ valor do aumento
valor fixado no contrato (Contratos de duração inferior a um mês e não prorrogáveis)

TAXA - 10%

PAGAMENTO * imediato com base na Modelo 2 apresentada
* se não é possível liquidar de imediato: 30 dias após receber a notificação da liquidação feita pela AT

VERBA 27. TRESPASSES (a titulo oneroso)

TRESPASSES DE ESTABELECIMENTOS

- negócio de transmissão a título definitivo da propriedade de uma empresa: transferência da propriedade do conjunto de bens, enquadrados numa organização ("estabelecimento comercial ou industrial") _ art.º 1305.º CC + art.º 115.º DL 321-B/90, 15.10).

Transferência GRATUITA

- a favor de pessoas singulares – VERBA 1.2
- a favor de pessoas coletivas - IRC

TRESPASSES DE CONCESSÕES

- Direito à EXPLORAÇÃO DE EMPRESAS

SUBCONCESSÕES

- SERVIÇOS

Quer no Trespasse de concessões quer na subconcessão, a **concessão originária feita pelo Estado**, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais ao trespassante

VERBA 27. TRESPASSES (a titulo oneroso)

SUJEITO PASSIVO - trespassante /subconcedente ("vendedor")

DEVEDOR - trespassário /sub-concessionário ("adquirente“)

EXIGIBILIDADE - assinatura do contrato

BASE TRIBUTÁVEL - valor da contraprestação, trespasse ou concessão

DIREITO DE PREFERÊNCIA (ARTº 70º CIS + 55.º CIMT)

- ✓ Estado …. podem preferir na aquisição se requerem perante os tribunais comuns e provarem que o valor tributável foi inferior em 30% ou 5000€ ao valor real

TAXA - 5%

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

TABELA GERAL

JOGO E CONCURSOS

VERBA 11

VERBA 11 . APOSTAS

Desmaterializadas ou em documento (**bilhetes, boletins, cartões, matrizes, rifas ou tômbolas)**

SUJEITO PASSIVO - Entidade promotora

DEVEDOR - o apostador

EXIGIBILIDADE - momento da emissão da aposta

BASE TRIBUTÁVEL - valor da aposta

TAXA
- verba 11.1.1 (apostas mútuas) : 25%
- Verba 11.1.2 (outras apostas) : 25%

VERBA 11.2 - PRÉMIOS de JOGO

Desmaterializados ou em documento (**bingo, loto, rifas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos)**

NÃO SUJEIÇÃO - bingo online, jogos sujeitos a imposto especial sobre o jogo (DL 442/89)
ISENÇÃO - bingo e jogos organizados por **IPSS/PCUP (**fins de caridade…, se receita se destinar aos fins estatutários ou reverter obrigatoriamente a favor de outras entidades com os mesmos fins)

SUJEITO PASSIVO - entidades que concedem os prémios
DEVEDOR - o premiado
EXIGIBILIDADE - momento da atribuição do prémio
BASE TRIBUTÁVEL – valor ilíquido do prémio

(MAS promotor anuncia o prémio pelo valor liquido)
Valor liquido (prémio em dinheiro) : valor ilíquido / 1- taxa
Valor liquido (prémio em espécie): preço pago pelo promotor inclui impostos não dedutíveis e o IVA / 1- taxa

TAXA	- Verba 11.2.1	– bingo	**25%**
	- Verba 11.2.2	- loto, rifas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos	**35%**

VERBA 11.3 - JOGOS SOCIAIS do ESTADO

SUJEITO PASSIVO - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

DEVEDOR - o premiado

EXIGIBILIDADE - momento da atribuição do prémio

BASE TRIBUTÁVEL – valor líquido da aposta

TAXA

- Verba 11.3	(até € 5.000)	4,5 %
- Verba 11.4	(o que exceder € 5.000)	20%

TABELA GERAL

SEGUROS

VERBA 22

VERBA 22 - SEGUROS

Feitos em PT → risco em PT ou fora de PT
Feitos na EU / fora da EU → risco ocorre em PT
– nomeação de Representantes

ISENÇÃO
SEGURADORAS ESTRANGEIRAS - prémios devidos por resseguros * tomados a empresas operando legalmente em Portugal

* RESSEGURO = contrato em que uma seguradora faz um seguro junto de outra seguradora (a resseguradora) pagando um prémio por esse resseguro prémios e comissões de seguros do Ramo «VIDA»

VERBA 22.1 - APÓLICES

SUJEITO PASSIVO - Entidades credoras de prémios e comissões
DEVEDOR – tomador do seguro
EXIGIBILIDADE - momento da cobrança dos prémios

BASE TRIBUTÁVEL

Prémio do seguro + custo da apólice + quaisquer outras importâncias que sejam receita das empresas seguradoras (cobradas juntamente com o prémio ou em documento separado)

TAXA
(por Ramo de Seguro)

- «Caução» → 3%
- «Acidentes», «Doenças», «Crédito Agrícola» e «Crédito pecuário» → 5%
- «Mercadorias transportadas» → 5%
- «Embarcações»; «Aeronaves» → 5%
- outros ramos → 9%

VERBA 22.2 - MEDIAÇÃO DE SEGUROS

SUJEITO PASSIVO	- mediador
DEVEDOR	– tomador do seguro
EXIGIBILIDADE	- momento da cobrança do prémio de seguro
BASE TRIBUTÁVEL	(Valor da comissão - IS da apólice)
TAXA	- 2%

TABELA GERAL

DOCUMENTOS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

VERBAS 4, 18, 23, 21, 10, 17, 29

VERBA 4 - CHEQUES

- SUJEITO PASSIVO — instituição de crédito emitente em Portugal
  1.ª entidade que intervenha na negociação ou pagamento do cheque apresentado em Portugal

DEVEDOR — titular da conta

EXIGIBILIDADE — momento da recepção de cada impressão *
momento da apresentação em Portugal

BASE TRIBUTÁVEL — cada cheque

TAXA — € 0,05

* (Artigo 64.º + 54.º): impressão e registo pelas instituições de crédito
Entidades privadas que não sejam instituições de crédito podem mandar imprimir os seus próprios cheques

VERBA 18. PRECATÓRIOS ou MANDADOS

SUJEITO PASSIVO - autoridade judicial/administrativa que deva entregar o dinheiro ou os valores

DEVEDOR - demandado

EXIGIBILIDADE - momento da utilização

BASE TRIBUTÁVEL - importância a levantar ou a entregar em dinheiro ou valores

TAXA - 0,5%

VERBA 23 – TITULOS DE CREDITO

(emitidos no âmbito de uma atividade económica)

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

LETRAS, LIVRANÇAS, ORDENS e ESCRITOS de qualquer natureza nos quais se determine pagamento ou entrega de dinheiro com cláusula à ordem ou à disposição, ainda que sob a forma de correspondência
NÃO SUJEIÇÃO: cheques

SUJEITO PASSIVO Entidades emitentes
1.ª entidade que intervenha na negociação/pagamento de letras emitidas no estrangeiro:
DEVEDOR quem recebe o valor
EXIGIBILIDADE momento em que forem realizadas as operações

- Letras Em Branco - momento do preenchimento
- Letras emitidas no estrangeiro - momento em que forem
- apresentadas a pagamento em PT

BASE TRIBUTÁVEL valor a entregar

TAXA
LETRAS , mínimo de € 1 → 0,5%
LIVRANÇAS, mínimo de € 1 → 0,5%
ORDENS DE PAGAMENTO/ESCRITOS, mínimo de € 1 → 0,5%
EXTRACTOS FACTURAS, mínimo de € 0,5 →0,5%

VERBA 21 – CONTRATO DE REPORTE

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

(A- 1.º alienante) vende a (B – 1.º adquirente) um activo (ex. Valor mobiliário/título de crédito negociável; …) e, no final do período contratado, (A) recompra a (B) o ativo, acrescido de uma remuneração determinada no contrato

ISENÇÃO	reporte de valores mobiliários e equiparados efetuado em Bolsa
SUJEITO PASSIVO:	1.º adquirente se residente em PT; instituições financeiras intermediárias no contrato, com domicilio em PT; 1.º alienante domiciliado em PT (se 1.º adquirente e o intermediário são não residentes)
DEVEDOR:	1.º alienante (domiciliado em PT)

INCIDÊNCIA TERRITORIAL devido IS se 1.º adquirente/1.º alienante domiciliados em PT

EXIGIBILIDADE	- momento da assinatura
BASE TRIBUTÁVEL	valor do contrato
TAXA	0,5%

VERBA 10 . GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Garantias prestada para assegurar o cumprimento de Obrigações
Exemplos: aval, caução, seguro-caução, hipoteca, penhor, garantia bancária autónoma, fiança

INCIDÊNCIA - constituição e prorrogação de garantias
- substituição da garantia mediante renovação do contrato e substituição dos bens dados em garantia

NÃO SUJEIÇÃO - garantias acessórias de contratos previstos na TG quando constituídas simultaneamente com o contrato da obrigação garantida (ainda que em instrumento diferente)
- Reforço da garantia sem aumento do valor garantido

ISENÇÃO - garantias prestadas ao Estado no âmbito da gestão da dívida pública (objeto valores mobiliários)
- prestadas ao Estado/segurança social

Circular 4/2005 e Ofícios Circulados 60078/2010 e 40091/2007

VERBA 10 . GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

SUJEITO PASSIVO - instituições de crédito / financeiras que concedem a garantia

Notários e outras entidades que autentiquem documentos particulares, relativamente aos contratos em que sejam intervenientes, com exceção das garantias concedidas por instituições de crédito ou outras entidades financeiras

DEVEDOR - pessoa obrigada a apresentar a garantia em Portugal

EXIGIBILIDADE – momento da emissão ou da constituição da garantia

BASE TRIBUTÁVEL - montante máximo de capital e acessórios garantido

TAXA – varia com o prazo

< 1 ano = (por mês ou fração)	0,04%
≥ 1 ano =	0,5%
≥ 5 anos =	0,6%

COMISSÃO pela garantia prestada tem IS (verba 17.3.3) → 3%

VERBA 17.1 - UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO

utilização de crédito ou prorrogação do prazo
Utilização de fundos, mercadorias e outros valores, e ainda a cessão de créditos, factoring e operações de tesouraria concedidos a crédito/envolvendo financiamento ao cessionário, aderente ou devedor

NÃO SUJEIÇÃO

Juros decorrentes de relações comerciais (exclui operações realizadas por instituições financeiras)

ISENÇÃO

SUPRIMENTOS
operações financeiras entre instituições financeiras
Crédito concedido por titulares do capital e por prazo > 1 ano, exclusivamente destinadas à cobertura de carência de tesouraria

INCIDÊNCIA TERRITORIAL - qualquer dos intervenientes seja residente em PT

Circular nº 15/2000 de 05-07-2000 da DSIMT

VERBA 17.1 - UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO (COMERCIAL)

SUJEITO PASSIVO entidades concedentes do crédito

DEVEDOR utilizador do crédito / cliente

EXIGIBILIDADE momento em que a operação for realizada

último dia de cada mês (conta corrente/descoberto bancário/prazo não seja determinado nem determinável)

momento da cobrança

BASE TRIBUTÁVEL Crédito utilizado

TAXA

< 1 ano (por mês ou fração)	0,04%
> 1 ano	0,50%
≥ 5 anos	0,6%
conta corrente/ outra forma de utilização sem prazo determinado ou determinável	0,04% sobre a média mensal *

*

Média mensal = soma dos saldos em divida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30

VERBA 17.2 - UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO (AO CONSUMO)

NÃO SUJEIÇÃO utilização de cartões de crédito dentro do período contratualmente fixado para o pagamento de bens e serviços adquiridos

ISENÇÃO

- Mudança da instituição de crédito: mútuos associados a crédito à habitação
- juros cobrados por empréstimos de habitação própria
- crédito da conta poupança-ordenado ≤ ao salário mensal creditado na conta
- actos, contratos e operações tendo as instituições comunitárias/BEI como interveniente/destinatários

INCIDÊNCIA TERRITORIAL - tributados sempre que qualquer dos intervenientes seja residente em PT

VERBA 17.2 - UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO AO CONSUMO

SUJEITO PASSIVO - entidades concedentes do crédito

DEVEDOR - o cliente/utilizador do crédito

EXIGIBILIDADE -momento da utilização

BASE TRIBUTÁVEL - valor utilizado

TAXA:

< 1 ano (por mês ou fração)	0,128%
≥ 1 ano	1,6 %
≥ 5 anos	1,6 %
SEM PRAZO (sobre a média mensal)	0,128%

taxas têm vindo a ser agravadas nos sucessivos OE

VERBA 17.3 - JUROS, COMISSÕES, OUTRAS CONTRAPRESTAÇÕES

cobradas* por instituições de crédito e outras entidades financeiras

**Consideram-se cobrados os valores debitados em contas correntes à ordem de quem a eles tiver direito*

SUJEITO PASSIVO - entidades concedentes do crédito

DEVEDOR - o cliente/utilizador do crédito

EXIGIBILIDADE - momento da cobrança

BASE TRIBUTÁVEL - valor COBRADO

TAXA

juros	→ 4%
prémios e juros letras tomadas, letras a receber por conta alheia, saques emitidos sobre praças nacionais ou quaisquer transferências	→ 4%
comissões e contraprestações	→ 4%
comissões (por garantias prestadas)	→ 3%

VERBA 29 - OIC – Organismos De Investimento Coletivo

SUJEITO PASSIVO - OIC (fundos e sociedades de investimento mobiliário e imobiliário) constituídos e operarem de acordo com a legislação nacional

- Fundos de investimento/sociedades financeiras com personalidade jurídica
- Sociedades gestoras dos OIC quando fundos não têm personalidade jurídica

DEVEDOR - OIC

EXIGIBILIDADE - último dia de cada trimestre

BASE TRIBUTÁVEL - Valor liquido global
apurado no último dia de cada mês do trimestre

média dos valores comunicados à CMVM/divulgados pelas entidades gestoras, subtraído do valor de unidades de participação/participações sociais detidas em OIC isentos com base no artº 22º EBF

TAXA

- investimento exclusivo em Mercado Monetário e depósitos → 0,0025%
- Outros investimentos → 0,0125%

Circular 6/2015

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

TABELA GERAL

TRANSMISSÕES GRATUITAS DE BENS A FAVOR DE PESSOAS SINGULARES

VERBA 1.2

VERBA 1.2 – transmissões gratuitas de bens a favor de pessoas singulares

- SUCESSÃO POR MORTE
  - Sem testamento
  - Com testamento
- DOAÇÃO *
  - INVALIDADE, DISTRATE, RENÚNCIA, RESOLUÇÃO, REVOGAÇÃO de doação
  - RENUNCIA a doação
- USUCAPIÃO *
  - Se transmissão tiver por base um contrato, acumula o Selo da **verba 1.1**
- AQUISIÇÕES A TÍTULO ONEROSO E GRATUITO

  (transmissão de bens imóveis com obrigação de o beneficiário entregar uma contrapartida onerosa ao doador ou a terceiro)
- Valores distribuídos a pessoas singulares em resultado de RESOLUÇÃO/EXTINÇÃO DE ESTRUTURAS FIDUCIÁRIAS que não tenham sido constituídas por eles
- Outras

VERBA 1.2 – transmissões gratuitas de bens a favor de pessoas singulares

NÃO SUJEIÇÃO

- valores atribuídos pela SEGURANÇA SOCIAL
- Valores aplicados em PPR, PRE, poupança-ações, FUNDOS DE PENSÕES, FIM, FII + sociedades de investimento mobiliário e imobiliário
- DONATIVOS (definidos no art.º 61.º EBF) e doações inferiores a 500€
- BENS DE USO PESSOAL ou doméstico

- transmissão de bens a favor de pessoas coletivas (está sujeita em **IRC**)

ISENÇÃO

- cônjuge/unido de facto, descendentes e ascendentes

VERBA 1.2 – transmissões gratuitas de bens a favor de pessoas singulares

SUJEITO PASSIVO

- HERANÇA (representada pelo cabeça-de-casal)
- LEGATÁRIOS (pessoas singulares)

- BENEFICIÁRIOS (pessoas singulares): donatários, usucapientes, outros

DEVEDORES

- Herdeiros: legítimos ou testamentários
- Legatários
- Beneficiários da transmissão

INCIDÊNCIA TERRITORIAL

- Bens situados em Portugal
- Bens com os quais exista conexão a Portugal
  - pelo domicilio/sede do beneficiário
  - pelo local de registo dos bens transmitidos

VERBA 1.2 – transmissões gratuitas de bens a favor de pessoas singulares

EXIGIBILIDADE

- SUCESSÃO POR MORTE — data da abertura da sucessão
- DOAÇÕES — momento da assinatura do contrato
- USUCAPIÃO judicial — data em que transitar em julgado a ação de justificação
  data em que for celebrada a escritura de justificação notarial
  data em que se tornar definitiva a decisão proferida em processo de justificação (Código do Registo Predial)
- OUTRAS — data da ocorrência da transmissão/ assinatura do contrato

VERBA 1.2 – transmissões gratuitas de bens a favor de pessoas singulares

BASE TRIBUTÁVEL

Valor de

- BENS IMÓVEIS
- BENS MÓVEIS

apurado com base no articulado do código do imposto do selo (13.º a 19.º e 20.º CIS)

Regra: o maior de dois valores: oficiais / declarado pelo cabeça-de-casal / beneficiário

Há ainda lugar à DEDUÇÃO DE ENCARGOS conexos com os bens transmitidos

TAXA 10%

VERBA 1.2 – transmissões gratuitas de bens a favor de pessoas singulares

LIQUIDAÇÃO

- **Participação Modelo 1**
  - PRAZO - final do 3.º mês seguinte ao da ocorrência do facto tributário
  - LOCAL - SF da área da residência do autor ou dos beneficiários da transmissão, consoante o caso
  - Competência - Serviços Centrais da AT

  - BENEFICIÁRIOS ISENTOS – obrigação de relacionar bens e direitos

  - SUSPENSÃO DA LIQUIDAÇÃO em caso de litígio judicial quanto a bens ou dívidas da transmissão insolvência contra os devedores
  - Notificada ao sujeito passivo/devedor

VERBA 1.2 – transmissões gratuitas de bens a favor de pessoas singulares

PAGAMENTO

Modalidades e Prazo

- pronto pagamento
  - Até ao final do 2º mês seguinte ao da notificação (pronto pagamento)

- prestações
  - mês em que se vence cada uma das prestações

Limiar mínimo de cobrança - 10 €

VERBA 1.2 – transmissões gratuitas de bens a favor de pessoas singulares

GARANTIAS do Sujeito Passivo (algumas)

- Informação sobre o cumprimento da lei e das obrigações
- Caducidade
- Prescrição
- Reclamação
- Recurso Hierárquico
- Impugnação (Tribunal do estado ou CAAD)

VERBA 1.2 – transmissões gratuitas de bens a favor de pessoas singulares

GARANTIAS da AT

- Privilégio Creditório (mobiliário e imobiliário)
- Direito de Preferência
- Arrolamento
- Liquidação oficiosa
- Liquidação adicional
- Informação de óbitos
- Comunicação de Inventários pelos Tribunais
- Levantamento de Depósitos bancários só com imposto pago ou assegurado

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Grata pela vossa atenção